

**PREVICAT - Sociedade Previdenciária Caterpillar**

**CNPJ sob o nº 59.586.230/0001-27**

## **ESTATUTO PROPOSTO**

## CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

Art. 1º - PREVICAT - Sociedade Previdenciária Caterpillar, doravante **denominada simplesmente Sociedade**, é **uma** entidade fechada de previdência complementar, **de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.586.230/0001-27, com independência patrimonial e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.**

Parágrafo único - A Sociedade foi instituída por suas Patrocinadoras Caterpillar Brasil Ltda., Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda., e Perkins Motores do Brasil Ltda.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, **situada na Rodovia Luiz de Queiroz, KM 157, SN, Prédio A, Sala A – Unileste, CEP: 13400-780**, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º - A Sociedade **tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente.**

Art. 4º - **Inobstante o caráter previdenciário previsto, serão mantidos pela Entidade os programas assistenciais à saúde sob sua administração, já existentes em 30 de maio de 2001, observada a legislação em vigor.**

Art. 5º - A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por regimentos, regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A Sociedade poderá estabelecer acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e/ou privadas, objetivando o melhor cumprimento das suas finalidades.

Art. 7º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Parágrafo único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Sociedade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.**

## CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

**Art. 8º - Integram o quadro social da Entidade:**

**a) as Patrocinadoras, conforme definido no artigo 9º deste Estatuto, observado o § Único deste artigo.**

**b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade.**

**Art. 9º - São Patrocinadoras da Sociedade as empresas relacionadas no Parágrafo único, do Artigo 1º deste Estatuto, inclusive a Previcat – Sociedade Previdenciária Caterpillar, bem como outras empresas admitidas como tal, que venham a ser do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras.**

Art. 10 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, **será realizada de acordo com a legislação vigente aplicável.**

### CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 - O Regulamento do Plano de Benefícios estabelecerá todos os detalhes concernentes aos benefícios, sendo o único documento que regerá a matéria, observada a legislação pertinente.

### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12 - O Patrimônio dos Planos de Benefícios, administrados pela Sociedade, será autônomo, livre, desvinculado de **Patrocinadores e de** qualquer outra entidade e constituído de:

- a) contribuições periódicas, nos termos e nas condições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios;
- b) receitas de aplicações do Patrimônio;
- c) dotações, doações, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 13 - O Patrimônio dos Planos de Benefícios **administrados pela Sociedade será aplicado** conforme **política de investimentos aprovada** pelo Conselho Deliberativo, **obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.**

Art. 14 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – As demonstrações financeiras e os balancetes **dos Planos de Benefícios** serão elaborados na forma da legislação pertinente.

### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - A Sociedade será ministrada por um Conselho Deliberativo, **um Conselho Fiscal** e por uma Diretoria-Executiva.

Art. 16 - Os administradores e fiscais da Sociedade não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo único – Os administradores e fiscais da Sociedade responderão civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, **e/ou** do Regulamento do Plano de Benefícios.

Art. 17 – As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal **poderão ocorrer em sua forma presencial ou remota (à distância), e delas lavrar-se-ão atas.**

Art. 18 – Os administradores e fiscais não poderão efetuar com **a Sociedade** transações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto na condição de participantes do Plano de Benefícios por ela administrado.

Art. 19 – Serão vedadas transações comerciais e financeiras entre a Sociedade e as Patrocinadoras a que estiver vinculado qualquer administrador ou fiscal da Sociedade, como diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, exceto nas condições e limites admitidos pela legislação.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo será responsável pelo controle, deliberação e superior orientação administrativa da Sociedade.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo, exercer as seguintes atribuições, além de outras competências legais:

I. estrutura de organização da Sociedade e normas de operação e administração do Plano de Benefícios;

II. nomeação da Diretoria e designação dos seus membros na hipótese de impedimentos e vacância;

III. aprovação das premissas atuariais e do orçamento anual;

IV. aplicação e indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração do patrimônio garantidor dos Planos de Benefícios;

V. **alienação** de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, edificação em terrenos vinculados ao patrimônio garantidor dos Planos de Benefícios e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VI. aceitação de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

VII. demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade e dos Planos de Benefícios após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII. admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e **a legislação aplicável;**

**IX. retirada de Patrocinadora, em conformidade com a legislação vigente aplicável;**

X. aprovação de regimentos internos, alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos termos da legislação pertinente;

**XI.** aprovar a contratação de serviços atuariais;

**XII.** casos omissos neste Estatuto, nos regimentos e no Regulamento do Plano de Benefícios, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto por **3 (três)** membros efetivos e **até 3 (três)** suplentes, sendo que dois terços serão indicados pelas Patrocinadoras e um terço **será eleito pelos** participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento próprio.

§1º As Patrocinadoras indicarão seus representantes de acordo com o número de participantes vinculados a cada Plano **de Benefícios**, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente e Vice-Presidente entre seus pares.

§ 3º - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 4º - O integrante do Conselho Deliberativo não será remunerado pela Sociedade, a qualquer título.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos contratados pela Sociedade.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre as demonstrações financeiras e aprovação de contas e, extraordinariamente, **sempre que necessário**, mediante convocação do seu Presidente, ou da maioria de seus membros, ou da Diretoria, ou das Patrocinadoras ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria para participar de suas reuniões.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho participará **de votações** e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 26 - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade, respeitado o disposto neste Estatuto, no Regulamento do Plano de Benefícios, nos regimentos, e na legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria **Executiva** administrará a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo, **conforme legislação vigente aplicável**.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva, exercer as seguintes atribuições além de outras competências legais:

I. pautar-se pelas diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo **observando** os fundamentos de equilíbrio atuarial, rentabilidade, solvência e liquidez do patrimônio;

II. implementar e adequar as práticas de governança corporativa;

III. destinar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando solicitada por seus membros, cópia de qualquer documentação elaborada pela auditoria independente contratada pela PREVICAT;

IV. manter sigilo quanto às informações relativas à PREVICAT a que tiver acesso em virtude do cargo;

V. apresentar ao Conselho Deliberativo:

a) reavaliações atuariais e proposta de orçamento anual;

b) normas gerais e planos de aplicação do Patrimônio;

c) propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

d) demonstrações financeiras, balancetes e documentação pertinente;

e) planos e programas previdenciários;

f) propostas para reforma de estrutura administrativa e de fiscalização da Sociedade;

g) recomendação do quadro de pessoal da Sociedade e política salarial; e

h) recomendação para a celebração de contratos, acordos e convênios.

VI. sempre em conjunto de 2 (dois) membros, nomear procuradores para representar a Sociedade, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art. 29 – A Diretoria será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á, de **3 (três)** membros, sendo um Diretor-Superintendente, **1(um) Diretor Administrativo, e 1(um) Diretor Financeiro**.

§ 1º - O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O integrante da Diretoria não será remunerado pela Sociedade, a qualquer título.

**§ 3º - Dentre os Diretores nomeados, o Conselho Deliberativo designará, em cumprimento à legislação aplicável em vigor:**

- a) Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);**
- b) Administrador responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB);**
- c) Administrador responsável pela Contabilidade (ARC)**
- d) Administrador responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).**

Art. 30 - Compete ao Diretor-Superintendente:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II. presidir as reuniões da Diretoria;
- III. apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- IV. praticar, a pedido da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- V. representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, exceto em ações relacionadas à movimentação dos valores da Sociedade;
- VI. admitir e dispensar empregados da Sociedade; e
- VII. solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade.

Art. 31 - Os demais Diretores auxiliarão o Diretor-Superintendente na administração da Sociedade e exercerão as funções que eventualmente lhes sejam atribuídas no Regimento Interno da Sociedade, **devendo respeitar as competências a seguir:**

**I. Diretor Administrativo:**

- a. gerir as atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade;**
- b. acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;**
- c. acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadoras; e**
- d. garantir a observância deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e da legislação de previdência privada.**

**II. Diretor Financeiro:**

- a. acompanhar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;**

**b. avaliar as propostas formuladas pelo Comitê de Investimentos, de aplicações e operações do portfólio de investimentos da Entidade;**

**c. representar a Entidade nas diversas instâncias e fóruns de atuação relacionadas às atividades financeiras e de investimentos; e**

**d. monitorar a avaliação atuarial dos planos.**

Art. 32 - A Diretoria **Executiva** reunir-se-á mediante convocação de qualquer Diretor e se instalará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria **Executiva** serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - O Diretor-Superintendente participará da votação, e em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 33 - Todos os atos e documentos envolvendo qualquer responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como títulos de qualquer tipo, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, contratos e outros documentos afins, serão assinados:

a) por 2 (dois) Diretores conjuntamente;

b) por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador com poderes expressos; e

c) por 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

Parágrafo único - Exceção feita às procurações outorgadas com a cláusula ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal, exercer as seguintes atribuições além de outras competências legais:

I. **quando necessário**, requisitar a presença dos Auditores Independentes da PREVICAT nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;

II. a seu critério, qualquer membro do Conselho Fiscal poderá reunir-se com representantes dos Auditores Independentes, para dirimir dúvidas quanto à elaboração das demonstrações financeiras e, quando necessário, solicitar a estes a elaboração de relatórios sobre questões específicas relevantes que requeram esclarecimentos.

III. examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;

V. denunciar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e

VI. **quando necessário**, solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo para apreciar qualquer matéria de interesse econômico/financeiro da Sociedade bem como a assuntos relacionados ao Plano de Benefícios.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 36 – O Conselho Fiscal será composto por **3 (três)** membros efetivos e **até 3 (três)** suplentes, sendo que dois terços serão indicados pelas Patrocinadoras e um terço representará os participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento próprio.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre eles o seu Presidente que terá, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Sociedade, a qualquer título.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu **P**residente, ou de qualquer dos seus membros, **ou** da Diretoria **ou** do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## CAPÍTULO IX - DO MANDATO E DA VACÂNCIA DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO E DA DIRETORIA **EXECUTIVA**

Art. 38 - Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse que se dará no primeiro dia útil do mês de maio do início do período a que se referir.

§1º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, será o membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal substituído por suplente, que passará a ser titular, até o término do mandato.

§2º Não haverá limitação do número de mandatos.

§3º Cada membro permanecerá no exercício do cargo até a posse dos sucessores que deverá ocorrer no prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias contados do término dos mandatos findos, **previsto para o mês de abril do último ano dos prazos de mandato.**

Art. 39 - Os representantes das Patrocinadoras serão substituídos nas seguintes hipóteses:

a) perda do vínculo empregatício, ainda que se mantenha vinculado a um dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.

b) mediante processo administrativo disciplinar que conclua por sua exoneração.

**c) mediante expressa vontade do representante.**

## CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para os Participantes e Assistidos.

## CAPÍTULO XI - DAS ALTERAÇÕES

Art. 41 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente.

Art. 42 - As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente em vigor.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.

Parágrafo único – As despesas desse apoio poderão ser custeadas pelas Patrocinadoras.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação no DOU da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que o aprovar.